



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 55
De 21 de Dezembro de 2006

"Institui, no âmbito do Município de Guararema, a "Jornada de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2400
De 21 de Dezembro de 2006

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Guararema, a "Jornada de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", a ser realizada, anualmente, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

ARTIGO 2º - A organização e implementação da "Jornada de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Guararema, em conjunto com organizações não-governamentais, movimentos comunitários, entidades e membros da sociedade civil.

ARTIGO 3º - A "Jornada de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

- a) disponibilização à população masculina, com idade superior a 40 anos, de exames gratuitos para a prevenção do Câncer de Próstata, correspondentes a exame de toque retal, teste de PSA (Antígeno Prostático Específico) e ultrassonografia;
- b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
- c) celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre o câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção;
- d) realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta Lei, mediante autorização do Poder Legislativo.


ARTIGO 4º - A participação de profissionais, autônomos e voluntários na "Jornada de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" será considerada relevante serviço público e não será remunerada.

ARTIGO 5º - Poderá o Prefeito Municipal criar uma comissão, responsável pela organização e coordenação das ações relativas à "Jornada de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata".

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE DEZEMBRO DE 2006


ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CAROLINE FIORDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA